



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO 016/2020

REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M-147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Agricultor Familiar SR. JOSÉ CLÁUDIO MORAES E SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste Município de Mirai - MG, portador do CPF nº 818.195.106-97, DAP: SDW0818195106970601200316, doravante denominado **CONTRATADO**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 001/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição dos **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos termos do Cronograma de Entrega, constante do Anexo II, do Edital **CHAMADA PÚBLICA 001/2020**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar associado à Associação, que fornecerão o gênero alimentício, previstos até 18/12/2020, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. (Resolução /CD/FNDE nº 25, de 04/07/2012).

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA o valor de venda do participante do Projeto de Venda do Gênero Alimentício, consoante ao Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será a partir de 18 de fevereiro de 2020, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 18 de dezembro de 2020.

A) A entrega do gênero alimentício deverá ser feita no local, dia e quantidade de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, abaixo relacionados, o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 6.547,20(seis mil quinhentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
ABÓBORA	KG	1080	2,74	2.959,20
MANDIOCA	KG	1200	2,99	3.588,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.4.00.12.306.009.2.0030	Alimentação Escolar	Ensino Fundamental	-	3.3.90.30	Material de Consumo
--------------------------	---------------------	--------------------	---	-----------	---------------------

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, do produto participante do Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05(cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **CONTRATANTE** em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020**, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Resolução CD/FNDE n.º 25/2012, e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mirai (MG), 18 de fevereiro de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

JOSÉ CLÁUDIO MORAES E SILVA
Agricultor - CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Marcos Paulo Albuini

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 939.741.406-20

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai (MG), 18 de fevereiro de 2020.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA
Advogado OAB/MG 92.615